



DECRETO Nº. 3.380/2.018
- DE 30 DE OUTUBRO DE 2.018 -

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da compra e uso da madeira legalizada pelo município de Inúbia Paulista e sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira estarem cadastrados e regulares no CADMADEIRA para a participação de processos de aquisição, licitação, contratação de obras públicas”.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Com base na Lei Municipal nº 1.214/2009 de 22 de outubro de 2009, fica estabelecido que o município de Inúbia Paulista, exclusivamente poderá utilizar madeira na construção civil, “Obras Públicas” que tiver a origem legal.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I – produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal:

II – subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

III – CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira-CADMADEIRA instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listada no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto deverão, a partir de 31/10/2018, contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

§ 1º: O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º: A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e, durante a sua execução, pelo gestor do contrato.

§ 3º: Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de inscrição no CADMADEIRA, os documentos fiscais e os comprovantes de legalidade da madeira adquirida, tais como Documentos de Origem Florestal (DOF), Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

Artigo 4º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia, realizadas no âmbito da Administração municipal, que envolvam o emprego de madeira, deverão, a partir da data de publicação deste decreto, contemplar, no processo de licitação, a exigência de que esses bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que Comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Sub-produtos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira - CADMADEIRA"

§ 1º- O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

§ 2º- Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal – DOF – ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Artigo 5º - Fica relacionada o nome das madeiras enquadradas de formas legais existentes na região, que estão com cadastros válidos perante o CADMADEIRA (Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo), na qual a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista poderá efetuar aquisição direta e/ou processo licitatório, de acordo com as exigências da Lei de Licitações Nº 8.666/1993.

Nº Ordem	Razão Social	CNPJ	Nome Fantasia	Município
01	TOMOE TAMASHIRO BORTOLUCI - ME	04.903.356/0001-96	MADEIREIRA SANTO ANTONIO	Oswaldo Cruz/SP
02	ROBERTO HARUO UENO - EPP	02.167.676/0001-08	PORTAL MADEIRAS	Oswaldo Cruz/SP
03	CENTRAL MADEIRAS OSVALDO CRUZ LTDA - ME	03.652.725/0001-52	CENTRAL MADEIRAS	Oswaldo Cruz/SP

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 30 de Outubro de 2.018.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria